



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data
/ /2014

proposição
<b>Medida Provisória nº 644/2013</b>

autor
<b>Dep. Guilherme Campos – PSD/SP</b>

Nº do prontuário
------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 644, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

§ 18 O disposto neste Capítulo contempla os débitos relativos aos tributos federais apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

§ 19 Poderão ser ainda parcelados na forma e condições previstas neste Capítulo, os débitos parcelados de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

É bem sabido que a carga tributária brasileira é uma das mais elevadas do mundo. Além disso, dentre os vários fatores que compõem o “custo Brasil” um dos principais é o custo do cumprimento das obrigações tributárias, tanto principais quanto acessórias.

CD/14389.36591-70

Cumpra lembrar que, com o objetivo de aliviar o aperto financeiro das empresas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram a reabertura do prazo para adesão ao programa de pagamento a vista ou parcelamento, com desconto nos encargos legais, autorizados, inicialmente, pela Lei nº 11.941, de 2009.

Considerando o grande aperto financeiro pelo qual passam as empresas brasileiras, julgamos propício, neste momento, ampliar a abrangência do referido programa. Nesse sentido, propomos a autorização da adesão ao parcelamento para as microempresas e para as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição para a economia brasileira, peço o apoio do nobre Relator e dos membros desta Comissão Mista para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

**DEP. GUILHERME CAMPOS**  
**PSD/SP**



CD/14389.36591-70